

DELIBERAÇÃO CETER/MS Nº. 49, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL - CETER/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.415 de 16 de outubro de 2019, e nos termos do §2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 15.360, de 5 de fevereiro de 2020, delibera:

Art. 1º fica aprovada, a mudança de endereço da unidade de Atendimento/SINE no município de Miranda, conforme registrado em Ata nº 22, do dia 12 de setembro de 2022, do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de MS – CETERMS, e em conformidade com a Portaria Federal nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

Art. 2º O endereço atual fica localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca esquina com Rua Francisco Rebuá, s/n - Centro - 79380 - 000, com latitude 20º.14'22.46"S, e longitude 56º22'48.45'O.

Art. 3º O novo prédio está localizado na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 512B, Centro - 79380 - 000, com latitude 20º 14'18.66S, e longitude 56º23'383'O.

Art. 4º Data prevista para encerramento no endereço atual será em 27 de setembro de 2022;

Art. 5º Data prevista para abertura no novo endereço será em 29 de setembro de 2022

Campo Grande MS, 12 de setembro de 2022.

MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI

Presidente do CETER - MS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**EXTRATO DO CONVÊNIO N. 1242/2022**

Processo: 29/061165/2022

Partes: A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA E A EXTENSÃO - FUNAEPE e o SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO -SIMTED.

Objeto: O presente convênio tem como objeto a cooperação entre as signatárias para apoio ao desenvolvimento das atividades executadas pelo CENTRO DE ESTUDOS PESQUISA E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO GÊNERO, RAÇA E ETNIA - CEPEGRE, por meio do pagamento de assessoria pedagógica, bolsas auxílio e passagens aos professores, coordenadores e apoio técnico. Para execução do objeto deste convênio, serão destinados pelo SIMTED à FUNAEPE recursos no valor de R\$ 20.776,50 (vinte mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), em parcela única.

Data de Assinatura: 05 de setembro de 2022.

Vigência: O presente convênio terá vigência a partir da sua assinatura pelo prazo de 12 meses.

Assinam: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO – Reitor – UEMS

RAQUEL PREDIGER ANJOS – Diretora Executiva- FUNAEPE

THIAGO COELHO SILVA - Presidente - SIMTED

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEC - UEMS N. 001, de 06 de setembro de 2022.

Dispõe sobre as regras específicas para a criação das Ligas Acadêmicas, na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria n. 028/2019 de 01 de outubro de 2019, a PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o Art.29 da Resolução COUNI/UEMS nº 479, de 23 de junho de 2016, que estabelece as atribuições dos Órgãos executivos e dos Órgãos de assessoramento e apoio dos Órgãos executivos superiores da UEMS;

CONSIDERANDO o art.2º, do anexo da deliberação CECAC/CEPE-UEMS n. 11, de 4 de outubro de 2017, que aprova o Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS); As Ligas Acadêmicas têm por finalidade desenvolver atividades extracurriculares que se articulem com o tripé universitário do ensino, pesquisa e extensão, visando complementar os conteúdos acadêmicos, atender as demandas sociais da população local, promover a participação social, a cidadania e o crescimento pessoal, bem como desenvolver ações de divulgação científica, como simpósios, palestras, seminários, exposições, jornadas, congressos ou outras

modalidades de eventos.

Resolve:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre as regras específicas para a criação das Ligas Acadêmicas (LA) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em complementação ao Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas, aprovado pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS nº 11, de 4 de outubro de 2017, homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.914, de 14 de novembro de 2017.

Capítulo I
DO PROCEDIMENTO PARA CRIAÇÃO DA LIGA ACADÊMICA

Art. 2º. As Ligas Acadêmicas poderão ser criadas por qualquer grupo de alunos de graduação, modalidade presencial, devidamente matriculados na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e seguindo os procedimentos aqui estabelecidos.

§1º A proposta de criação da Liga será formalizada no Sistema de cadastro adotado pela PROEC, exclusivamente, por um dos alunos que ocupe a condição de membro fundador, na função de coordenador da proposta.

§2º O coordenador da proposta deverá possuir, na equipe, como orientador, um professor do quadro efetivo da UEMS, de acordo com as normas vigentes.

§3º As propostas de projetos das ligas deverão seguir a Política de Extensão Universitária e a normatização das ações de Extensão no âmbito da UEMS.

§4º Os projetos oriundos das ligas, necessariamente deverão mencionar a qual Liga Acadêmica pertencem suas ações.

Art. 3º. O Regimento Interno da Liga deverá ser elaborado conforme Anexo I, da presente Instrução Normativa, observando os ditames estabelecidos no Capítulo III, do Estatuto das Ligas Acadêmicas da UEMS.

Art. 4º. O Regimento Interno, devidamente assinado por todos os seus membros fundadores, deverá ser apresentado à Coordenação de Curso, a qual está vinculada a Liga Acadêmica, para a emissão de parecer fundamentado e autorização de submissão da proposta no Sistema de cadastro adotado pela PROEC, conforme art. 11, da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N. 11, de 4 de outubro de 2017.

§1º. O parecer emitido pela Coordenação de Curso deverá estar fundamentado com base nos seguintes aspectos:

a) inserção social local quanto ao mérito da proposta e quanto à relação com o projeto Político Pedagógico do Curso;

b) disponibilidade de carga horária dos professores envolvidos no projeto em relação ao Plano de Atividades Docente;

c) participação de alunos da UEMS na execução do projeto.

§2º Na proposta da liga deverá constar a carga horária que deverá ser cumprida por cada membro, devendo ser observada a Instrução Normativa conjunta PROE-PROEC/UEMS, nº1, de 21 de agosto de 2020, que menciona, no art.7º, a vedação de "contagem em duplicidade de carga horária da mesma ação de extensão, as atividades de ensino, atividades complementares e ações de extensão creditadas para fins de atender ao disposto na Deliberação CE/CEPE –UEMS 309, de 30 de abril de 2020".

Art. 5º. Após receber o parecer favorável da Coordenação de Curso, o proponente deverá acessar o Sistema de cadastro adotado pela PROEC e criar uma proposta de projeto de Extensão junto ao Edital vigente e de interesse da proposta.

Art. 6º. O proponente deverá preencher obrigatoriamente todos os itens do formulário da proposta, sendo responsável pela veracidade das informações.

Art. 7º. O proponente deverá anexar na proposta, inserida no Sistema de cadastro adotado pela PROEC, os seguintes documentos:

a) Anexo I - Parecer do gerente da Unidade Universitária e do coordenador do curso para a aprovação do projeto, nos termos do art. 4º desta Instrução Normativa;

b) Anexo IV – a) Diagnóstico, justificando a necessidade da ação, devidamente assinado pelo coordenador da proposta constando a finalidade da Liga Acadêmica; b) Declaração de anuência/autorização do local de desenvolvimento da ação, identificando o nome do referido preceptor/es local; c) carta de solicitação da comunidade (se houver).

c) Anexo V - Termo de aceite do orientador, devidamente assinado.

d) Anexo VI – Declaração dos membros da Liga Acadêmica de não duplicidade de carga horária da mesma ação de extensão, as atividades de ensino, atividades complementares e ações de extensão.

e) Anexo VII - Regimento da Liga Acadêmica.

Parágrafo único. Os documentos mencionados nas alíneas "a" "b", "c" "d" e "e" estão disponibilizados no Sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 8º. Após o cadastro da proposta, a mesma será analisada pelo Comitê de Extensão. O coordenador da Liga Acadêmica deverá acompanhar os prazos de análise para atender as reformulações para aprovação da proposta.

Art. 9º. Após a aprovação do projeto da Liga Acadêmica pelo Comitê de Extensão, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, publicará a Portaria de criação da Liga Acadêmica em diário oficial do Estado. Parágrafo único. As atividades da Liga Acadêmica só poderão ter início após a publicação da referida Portaria.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTADORES/AS

Art. 10º. São atribuições do orientador(a):

- a) participar do planejamento, acompanhamento do plano de trabalho e análise sistemática das atividades da Liga Acadêmica;
- b) estimular nos acadêmicos uma visão abrangente das necessidades regionais em saúde da população;
- c) apoiar o aprendizado dos estudantes por meio da realização de reuniões periódicas de supervisão;
- d) identificar as fragilidades e os resultados positivos obtidos e propor ações corretivas quando necessário;
- e) supervisionar as atividades e aprovar os relatórios e outros documentos comprobatórios de realização das mesmas;
- f) identificar situações nas quais o aluno possa atuar sem supervisão acadêmica e impedir que elas ocorram;
- g) zelar para que a Liga Acadêmica não se afaste da sua função primária de extensão universitária, por meio do estímulo à realização de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos.

Capítulo III DOS RELATÓRIOS

Art. 11º. Os Relatórios, parcial ou final, das ações da Liga Acadêmica serão submetidos no sistema adotado pela PROEC, anexados os documentos comprobatórios, como por exemplo: lista de presença, fotos, vídeos, planilha com a relação dos ligantes, avaliação pela equipe de execução e pelo público envolvido na ação, e outros documentos pertinentes.

§1º. Os relatórios devem conter documentos comprobatórios da realização das atividades práticas e teóricas com a quantidade de horas, assinatura/carimbo dos supervisores/ docentes orientadores da liga e texto com a descrição das atividades realizadas e eventuais mudanças ocorridas.

§2º. Cada membro da liga deve apresentar, anexo ao relatório, descrição breve das atividades desenvolvidas e o número de pessoas atendidas, sendo um documento comprobatório obrigatório.

§3º. Os membros da liga devem apresentar documento que comprove a presença do mesmo nas atividades da liga, que deve conter o horário de entrada e saída, total de horas cumpridas pelos membros da liga e a assinatura/carimbo do(a) supervisor(a)/ preceptor(a), sendo um documento comprobatório obrigatório.

Art. 12º. No caso de transferência de coordenador de Liga acadêmica, é necessário submeter relatório parcial.

Art. 13º. Os relatórios parciais das atividades da Liga acadêmica devem ser submetidos anualmente. As adequações solicitadas pelos avaliadores devem ser realizadas dentro do prazo estipulado pela DEX, no caso de não cumprimento os membros da liga ficarão inadimplentes e serão enquadrados nas normas vigentes da Política da Extensão.

Art. 14º. Os relatórios finais das atividades da Liga acadêmica devem ser submetidos no caso de encerramento.

§1º Compete à PROEC a desativação da LA em situação que haja o descumprimento das normas estabelecidas no Estatuto Geral/UEMS, após ouvida a Diretoria da LA e mediante ciência da Coordenadoria de Curso na qual a LA está vinculada.

Art. 15º. O coordenador/discente da liga será responsável pelo preenchimento da planilha do anexo que consta no Relatório com o número total de horas que cada ligante dedicou às atividades de cada Pró-reitoria, de Extensão/ PROEC e *ou no Ensino/PROE*.

Art. 16º. O parecerista elaborará o número máximo de quatro pareceres do relatório parcial se for dar continuidade e/ ou final se não for transferir, ou seja, caso as solicitações não sejam atendidas até o quarto parecer, os membros da liga não receberão os certificados. A PROEC emitirá certificados com a carga horária das atividades devidamente comprovadas conforme citadas em Normas.

Capítulo IV DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA LIGA ACADÊMICA

Art. 17º. A Liga Acadêmica poderá existir sem personalidade jurídica, ou seja, sem criação de CNPJ, devendo os convênios com outros órgãos ou instituições serem firmados pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ficando o professor orientador, responsável pelo diálogo entre a Liga Acadêmica e a UEMS.

Art. 18º. A Liga Acadêmica poderá constituir bens e administrar patrimônio, desde que passe a ter personalidade jurídica.

§ 1º. Os bens recebidos por meios de doação pela Liga Acadêmica enquanto desprovida de personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ, serão de propriedade da UEMS;

§ 2º. A inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) registrada em Cartório, bem como, as demais providências necessárias para a aquisição de personalidade jurídica serão de responsabilidade exclusiva dos membros da Liga Acadêmica.

§ 3º. A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul se resguarda ao direito de não permitir o uso

do CNPJ ou dados cadastrais da UEMS pela Liga Acadêmica, não podendo essa assumir qualquer compromisso em nome da UEMS, salvo quanto a objeto de atividade de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, sem caráter patrimonial ou financeiro.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Aplicam-se subsidiariamente, as disposições contidas no Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas, aprovado pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS n. 11, de 04 de outubro de 2017, homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS n. 1.914, de 14 de novembro de 2017.

Art. 21.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 06 de setembro de 2022.

Érika Kaneta Ferri

Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Destacamos que o presente modelo serve como patamar mínimo para a criação do Regimento da Liga Acadêmica. O mesmo pode ser alterado e complementado para melhor atender as necessidades da Liga. A estrutura aqui exposta contempla os requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas, aprovado pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS n. 11, de 04 de outubro de 2017, homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS n. 1914, de 14 de novembro de 2017.

ANEXO I - MODELO DE REGIMENTO DA LIGA ACADÊMICA

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO DA LIGA

Artigo XXº. A **Liga Acadêmica** ----- **XXXXXX (SIGLA ----- XXX)** é uma organização estudantil sem fins lucrativos, com duração ilimitada, não religiosa, apartidária e vinculada à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade ----- **XXXXXXXXXX**.

Artigo XXº. A **Liga Acadêmica XXXXXX** foi fundada no dia **XX** de **XXXXX** de **XXXX**.

CAPÍTULO II JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

Artigo XXº. A criação da Liga XXX se justifica pela necessidade de XXXXXXXX.

Artigo XXº. A Liga XXXXX visa atender os seguintes objetivos:

§ 1o. - Na área de ensino são objetivos da Liga:

a))

§ 2o. - Na área de pesquisa são objetivos da Liga:

a))

§ 3o. - Na área de extensão são objetivos da Liga:

a)

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA LIGA

Artigo XXº. A Liga será constituída pelos seguintes membros:

a)

Artigo XXº. Descrever as atribuições de cada membro...

Artigo XXº. A Liga será composta pelos seguintes órgãos dirigentes:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

Artigo XXº. A Assembleia Geral é o órgão máximo dirigente da Liga Acadêmica, a qual deve seguir as seguintes regulamentações:

a)

Artigo XXº. A Diretoria é o órgão executivo e dirigente da Liga Acadêmica e compõe-se de XXXX membros, possuindo a seguinte composição:

a)

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo XXº. São direitos dos membros da Liga:

a)

Artigo XXº. São deveres dos membros da Liga:

a)

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DA LIGA

Artigo XXº - Descreva de forma específica o funcionamento da liga...

CAPÍTULO VI
DA FORMA DE SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Artigo XXº. Descrever como se dará a seleção dos membros da Liga...

Artigo XXº. Descrever como se dará o acompanhamento das atividades prestadas pelos membros da Liga...

Artigo XXº. Descrever as penalidades passíveis aos membros da Liga conforme finalidade da Liga no Conselho de Ética.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

Artigo XXº. A alteração do Regimento da Liga ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

a)

Artigo XXº. O presente Regimento só poderá ser revogado:

a)

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO DA LIGA

Artigo XXº. A Dissolução da LIGA ocorrerá quando:

a)

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo XXº. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

LOCAL E DATA

ASSINATURAS

PORTARIA PROEC/UEMS Nº. 08, de setembro de 2022.

Constitui Comissão para a organização do processo eleitoral do Conselho Editorial da Editora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI-UEMS nº 479, de 23 de junho de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir comissão para a elaboração do processo eleitoral do Conselho Editorial da Editora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.